



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº CT20070002

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, **STENO DO BRASIL – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS e a empresa STENO DO BRASIL – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Solano Trindade, 191, Bairro Jardim Arbutan – Centro, Município: Embu-SP, CEP: 06803-290, fax nº (11) 3746-9190 – Ramal 220, telefone nº (11) 3746-9190, tel/fax em Brasília: (61) 3223-2056, celular: 9982-3084, web: www.steno.com.br, e-mail: wagner@steno.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 61.939.120/0001-43, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE DE ALMEIDA, CI nº 1.967.171, expedida pela SSP/DF, CPF nº 459.445.804-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 180/06, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário fl. 183 e homologado pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 184, do Processo n.º **002.067/06-4**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 176, a Ata, o Mapa de Lances e a Ata de Continuação, fls. 167/169 e 175, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de produção de legendas ocultas, *closed caption*, on line, para atender a programação veiculada pela TV SENADO**, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações contidas na cláusula quarta e proposta da CONTRATADA, fl 176.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre o serviço, sempre que solicitado; e

V - estabelecer critérios técnicos do serviço prestado, de acordo com as necessidades, possibilidades e exigências do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação fica expressamente vedada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade dos serviços, obrigando-se a corrigir quaisquer erros dentro do prazo de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato *on line*, ou seja, a inserção da legenda deverá ser feita em tempo real, obedecendo ao disposto a seguir:

I – o sinal da TV SENADO será recebido na Central de *Closed Caption* da CONTRATADA e a legenda ao vivo será inserida simultaneamente no *encoder* que fica localizada na Central Técnica da TV SENADO.

II – a operação será efetuada à distância, sem a necessidade de operadores na TV SENADO.

III – a interligação entre a central da CONTRATADA e a TV SENADO será redundante, via LP com modem, IP Fixo ou outro meio aprovado pelo gestor em caráter redundante.

IV – a legenda oculta ao vivo deverá ser produzida em tempo real, por sistema de transcrição eletrônica.

V – será tolerado um atraso máximo de 6 (seis) segundos entre o final de uma fala e a vinculação do texto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para funcionamento do sistema, entre eles o *encoder*, em caráter redundante com capacidade de comutação remota.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção e assistência técnica do sistema instalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que o serviço será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações, ou que seja considerado inadequado.

PARÁGRAFO QUINTO – O gestor do contrato informará à CONTRATADA quais programas veiculados serão cobertos pelo sistema de legenda oculta.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a indicação dos programas, a CONTRATADA será responsável pela monitoração da grade da TV SENADO de forma, a saber, o horário de exibição dos programas em questão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em casos excepcionais, a TV SENADO informará à CONTRATADA, os novos horários de exibição, a qual deverá prestar o serviço imediatamente sem quaisquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A TV SENADO indicará os profissionais responsáveis por dirimir quaisquer dúvidas sobre a sua grade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM ÚNICO	
100 HORAS ESTIMADA POR MÊS	
ESPECIFICAÇÃO	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE LEGENDAS OCULTAS, CLOSED CAPTION, ON LINE, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO VEICULADA PELA TV SENADO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 1.1 - Características Gerais da Legenda Oculta ao vivo - produzida em tempo real, por sistema de transcrição eletrônica. 1.2 - Abreviaturas - deve ser adotada a nomenclatura padrão usada para a Língua Portuguesa. 1.3 - Acertos - o índice de acertos requerido para a produção da legenda oculta ao vivo deve ser de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento). 1.4 - Alinhamentos - as legendas devem ser alinhadas à esquerda. 1.5 - Caracteres: a) Cor - deve ser adotada a cor branca. Por permitir maior eficácia na leitura; b) Fonte - a fonte deve dispor de todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo acentos (agudo, grave, circunflexo), cedilha, til e trema e permitir palavras compostas e estrangeiras que utilizem as letras K, W e Y; c) Maiúsculos/minúsculos - os caracteres quando maiúsculos/minúsculos ou somente minúsculos, devem estar centralizados em relação à tarja, de modo a permitir a acentuação, a cedilha e a inscrição das letras G, J, P, Q e Y, sem que sejam alterados tamanho e alinhamento horizontal do caracter; d) Quantidade - cada linha deve apresentar, no máximo, trinta e dois caracteres. 1.6 - Fundo/Tarja - deve ser adotado o uso da tarja preta que garante a visibilidade dos caracteres em qualquer situação, proporciona ótimo contraste e facilita a leitura. 1.7 - Número de linhas - podem ser utilizadas até três das linhas disponíveis no display da legenda. 1.8 - Posicionamento - a legenda deve estar preferencialmente posicionada na parte inferior da tela do televisor. Em situações específicas, quando houver necessidade de inserção de outros textos na parte inferior, a legenda deve ser posicionada na parte superior da tela. 1.9 - Sinais e Símbolos - devem ser usados sempre que necessário. Devem ser reconhecidos pelos decodificadores: a) Aspas (.) - Devem ser usadas para citações, títulos de livros, filmes, peças de teatro, palavras ditas de forma errada, etc; b) Início (>>) - deve ser usado para informar a troca de falante; c) Hífens (--) - devem ser usados para indicar a interrupção da fala; d) Nota musical . o símbolo da nota musical deve ser inserido no começo de uma música, fundo musical, voz cantada etc. e ficar por algum tempo, retornando tantas vezes quanto necessário, até entrar o texto.	
Valor por Hora R\$ 654,00	Valor Total Mensal Estimado R\$ 65.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 784.800,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de acordo com a quantidade de horas efetivamente utilizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto deste contrato, tais como equipamentos, softwares, assistência e suporte técnico e todas as demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº. 2007NE000108 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma da Portaria nº 142 de 2001, prorrogada pela Portaria nº 184 de 2005, ambas do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de rescisão deste contrato, o direito do SENADO e dos usuários de acessar e usar o serviço cessará de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
ALEXANDRE DE ALMEIDA
STENO DO BRASIL – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA

Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON